



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA REDAÇÃO
DOCUMENTO FINANÇAS
POLEMICAS PUBLICAS

17.08.20

DATA

RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI N.º 034/2020

Altera o art. 19 da Lei Municipal n.º 2.039/2018, a qual dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mangueirinha, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º O art. 19 da Lei Municipal n.º 2.039/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Fica instituída a Procuradoria Geral do Município de Mangueirinha - PGM, como órgão da Administração Superior, com atribuição de assistir direta e indiretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções, mediante o assessoramento jurídico, a representação e a defesa judicial da Administração Direta e Indireta do Município em qualquer foro ou instância.

§ 1.º A Procuradoria Geral do Município de Mangueirinha - PGM é constituída por Procuradores Municipais e o pessoal de apoio e chefiada pelo Procurador Geral.

§ 2.º O Procurador Geral será nomeado em cargo de confiança pelo Prefeito Municipal, escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, ou dentre os Procuradores ocupantes de emprego efetivo.

§ 3.º O Procurador Municipal efetivo, quando no exercício do emprego de Procurador Geral, poderá optar pela sua remuneração acrescida da gratificação de 50% (cinquenta por cento) do valor base do cargo, ou pelo subsídio previsto para o referido emprego. Ficando ainda vedado a este a advocacia privada.

§ 4.º São atribuições do Procurador Geral do Município:

- I - Dirigir a Procuradoria Geral, superintender e coordenar suas atividades e orientar sua atuação;
- II - Propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos, mediante competente sustentação;
- III - Sugerir ao Prefeito Municipal a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face de lei ou ato normativo;
- IV - Receber citações, intimações e notificações em ações em que o Município for parte;
- V - Elaborar a proposta orçamentária da Procuradoria Geral do Município;
- VI - Firmar pareceres pertinentes a operações de crédito;
- VII - Firmar, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, as leis, os decretos e as portarias;
- VIII - Exercer o controle da legalidade e constitucionalidade da legislação municipal;
- IX - Emitir resoluções para o fiel cumprimento desta Lei;

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recetiv em: 24/06/20 às 17:46 min

Assinatura: 
 SECRETÁRIO DA CÂMARA DE MANGUEIRINHA

Recetiv em: 24/08/20
Diretor Geral
Port 01/2020
Assinatura: 

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 24/08/20

[Signature]

PRESIDENTE

[Signature]

SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 08/09/20

[Signature]

PRESIDENTE

[Signature]

SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

X - Designar Procuradores Municipais para exercerem assessoramento jurídico, representação e/ou defesa jurídica em outros órgãos municipais de acordo com a necessidade do serviço.

XI - Subscrever os pareceres emitidos pelos Procuradores Municipais.

XII - Representar o Município em todos os atos que digam respeito aos Termos de Ajustes de Conduta - TACs a serem firmados pelo Município no âmbito da Procuradoria do Trabalho da 9.^a Região, Ministério Público Federal e Estadual, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 5.º As designações expressas no inciso X deste artigo, não dispensam os designados de receberem processos distribuídos pela PGM, para competente parecer, bem como de representarem o Município, por designação do Procurador Geral, em instância judiciária própria.

§ 6.º A Procuradoria Geral do Município de Manguueirinha - PGM é constituída pelos seguintes órgãos:

I – Departamento de Convênios e Processos Legislativos;

II – PROCON;

§ 7.º As unidades administrativas que compõe a Procuradoria Geral do Município, além das atividades correlatas ao seu objeto, têm as seguintes atribuições:

I – Departamento de Convênios e Processos Legislativos: Tem como missão elaborar projeto para captação de recursos, monitorar suas aplicações e execução, na observância dos princípios da legalidade na prestação de contas e zelo pela gestão pública. O Processo legislativo é o conjunto de disposições que disciplinam o procedimento a ser observado pelos órgãos competentes na elaboração das espécies normativas. O processo legislativo é a sucessão de atos realizados para a produção das leis em geral, cujo conteúdo, forma e sequência obedecem a uma série de regras próprias. São normas jurídicas, produzidas de acordo com as regras do processo legislativo: emendas a Lei Orgânica, leis ordinárias, leis delegadas, Decretos e resoluções.

II - PROCON: cabe planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor, promovendo e implementando as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor nas suas respectivas áreas de atuação; dar atendimento aos consumidores, processando as reclamações fundamentadas e fiscalizar as relações de consumo; funcionar no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei nº 8.078/90, legislação complementar e este Decreto; elaborar e divulgar anualmente, no âmbito de sua competência, o cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, de que trata o art. 44 do CDC.

Art. 2º. Fica permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n.º 2.039/2018.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA ESTADO DO PARANÁ

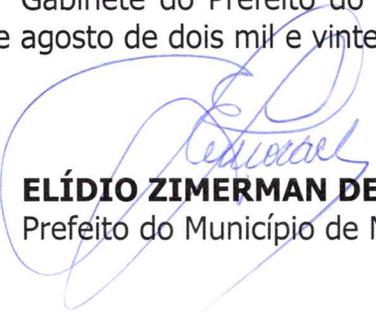
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa adequar as atribuições do cargo de Procurador Geral do Município de Manguaerinha, conforme recomendação do Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos do ofício 436/2020, cópia em anexo.

O Cargo de Procurador Geral teve suas atribuições alteradas atendendo aos preceitos constitucionais, a fim de regularizar as incompatibilidades de realização de atividades judiciais e extrajudiciais pelo ocupante do cargo de Procurador-Geral do Município, o qual se destina a função de direção, chefia e assessoramento.

Contando com a especial atenção dos Senhores Vereadores, na apreciação e votação deste Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte.



ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguaerinha



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Manguaerinha – Estado do Paraná

Ofício nº 436/2020

Ref: Inquérito Civil nº MPPR-0083.17.000337-6

Manguaerinha, 24 de julho de 2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Manguaerinha, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99, nos autos do Inquérito Civil nº MPPR-0083.17.000337-6, e com base no despacho cuja cópia segue anexa, **REQUISITA** o cumprimento do item 3 da Recomendação Administrativa nº 09/2019, visando realizar a alteração legislativa em relação ao cargo de Procurador-Geral, previsto na Lei nº 2.039/2018, atendendo aos preceitos constitucionais.

Para o cumprimento integral da presente REQUISIÇÃO confere-se o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento deste.

Atenciosamente.

BRUNO RINALDIN
Promotor de Justiça

*Recbto em
10/08/2020
CMB*

Excelentíssimo Senhor
ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal
Praça Francisco Assis Reis, 1060, Centro
85540-000 Manguaerinha/PR

05



MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça de Mangueirinha do Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL N. MPPR-0083.17.000337-6

REPRESENTANTE: DE OFÍCIO

REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

DESCRIÇÃO DO FATO: *“Apurar irregularidades na criação dos cargos comissionados de Procurador-Geral e de Defensor Público Municipal, assim como no desempenho das funções pelo então titular do cargo de Procurador-Geral do Município de Mangueirinha”.*

Despacho:

Tratam os presentes autos de Inquérito Civil no âmbito da Promotoria de Justiça de Mangueirinha, instaurado por meio da Portaria de fl. 02, para apurar irregularidades na criação dos cargos comissionados de Procurador-Geral e de Defensor Público Municipal, assim como no desempenho das funções pelo então titular do cargo de Procurador-Geral do Município de Mangueirinha.

Juntou-se aos autos:

Despacho Inaugural (fls. 02/03). Delação (fl. 04). Decreto nº 008/2017 (fl. 07). Decreto nº 1922/2016 (fl. 08). Decreto nº 034/2017 (fl. 09). Lei nº 1.788/2013 (fls. 10/21). Cópia da Lei nº 1.496/2009 (fls. 24/26). Lei nº 1.501/2009 (fls. 27/62). Lei nº 1.788/2013 (fl. 63). Lei nº 1788/2013 (fls. 64/107). Despacho (fls. 108/112). Prorrogação de Prazo (fls. 116/117). Informações prestadas pelo Município (fls. 119/195). Recomendação Administrativa nº 09/2019 (fls. 197/203). Informação do acatamento da Recomendação Administrativa (fl. 207); Prorrogação de Prazo (fls. 217/2018); Ofício do Município 391/2020 (fls. 221/236).

É o necessário relatório.

I – Em que pese a resposta contida no Ofício nº 763/2019 (fl. 207), dando conta de que o Município de Mangueirinha acataria a Recomendação Administrativa nº 09/2019, quando requisitados para comprovarem documentalmente o acatamento, em resposta, através do Ofício nº 391/2020 (fl. 221), a Prefeitura de Mangueirinha informou o



MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça de Mangueirinha do Estado do Paraná

acatamento dos itens 1 e 2 da Recomendação Administrativa referida, mas, não logrou êxito em demonstrar o acatamento do item 3.

Referida Recomendação Administrativa, salientou a incompatibilidade de realização de atividades judiciais e extrajudiciais pelo procurador-geral do Município, discorrendo exaustivamente acerca da incompatibilidade do cargo, o qual se destina apenas a funções de direção, chefia e assessoramento, com as referidas atividades mencionadas acima.

Como exemplo, a Recomendação mencionou o artigo 4º da Lei nº 12.041/2014 que regulamenta a matéria no Município de Ponta Grossa, tal dispositivo prevê quais as funções compatíveis com o exercício do cargo de procurador-geral:

Art. 4º. São atribuições do Procurador Geral do Município:

I - Dirigir a Procuradoria Geral, superintender e coordenar suas atividades e orientar sua atuação;

II - Propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos, mediante competente sustentação;

III - Sugerir ao Prefeito Municipal a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face de lei ou ato normativo;

IV - Receber citações, intimações e notificações em ações em que o Município for parte;

V - Elaborar a proposta orçamentária da Procuradoria Geral do Município;

VI - Firmar pareceres pertinentes a operações de crédito;

VII - Firmar, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, as leis, os decretos e as portarias;

VIII - Exercer o controle da legalidade e constitucionalidade da legislação municipal;

IX - Firmar as Resoluções de que trata o inciso XX do artigo anterior;

X - Designar Procuradores Municipais para exercerem assessoramento jurídico, representação e/ou defesa jurídica em outros órgãos municipais de acordo com a necessidade do serviço.

XI - Subscrever os pareceres emitidos pelos Procuradores Municipais.

XII - Representar o Município em todos os atos que digam respeito aos Termos de Ajustes de Conduta - TACs a serem firmados pelo Município no âmbito da Procuradoria do Trabalho da 9ª. Região, Ministério Público Federal e Estadual.

Parágrafo Único - As designações expressas no inciso X deste artigo, não dispensam os designados de receberem processos distribuídos pela PGM, para



MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça de Mangueirinha do Estado do Paraná
competente parecer, bem como de representarem o Município, por designação do Procurador Geral, em instância judiciária própria.

A Lei Municipal de Mangueirinha nº 2.039/2018, prevê em seu artigo 19:

Art. 19. A Procuradoria Geral do Município tem por finalidade a representação judicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do Município, e a tarefa de emitir pareceres sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Chefe do Executivo e demais dirigentes dos órgãos ou entidades da administração pública municipal. A Procuradoria Geral do Município também colabora com todos os órgãos do governo, na redação de mensagens, anteprojeto de lei, decretos, portarias e demais atos da competência do Chefe do Executivo, além de minutar ou rever, quando solicitado, contratos, convênios, acordos, razões de veto ou qualquer outro documento que envolva matéria de ordem jurídica. Compete, ainda, a Procuradoria Geral do Município, promover a desapropriação, por vias judiciais ou amigáveis, de bens declarados de utilidade pública ou de interesse social; exercer, direta ou indiretamente, as atividades de defesa judicial e administrativa; promover a execução da dívida ativa do Município; representar o Município de Mangueirinha nas causas que este venha a figurar como autor, réu, assistente ou interveniente.

§1º. A Procuradoria Geral do Município é constituída pelos seguintes órgãos:

- I – Departamento de Convênios e Processos Legislativos;
- II – PROCON;

§2º. As unidades administrativas que compõe a Procuradoria Geral, além das atividades correlatas ao seu objeto, têm as seguintes atribuições:

I – Departamento de Convênios e Processos Legislativos: Tem como missão elaborar projeto para captação de recursos, monitorar suas aplicações e execução, na observância dos princípios da legalidade na prestação de contas e zelo pela gestão pública. O Processo legislativo é o conjunto de disposições que disciplinam o procedimento a ser observado pelos órgãos competentes na elaboração das espécies normativas. O processo legislativo é a sucessão de atos realizados para a produção das leis em geral, cujo conteúdo, forma e sequência obedecem a uma série de regras próprias. São normas jurídicas, produzidas de acordo com as regras do processo legislativo: emendas a Lei Orgânica, leis ordinárias, leis delegadas, Decretos e resoluções.

II–PROCON: cabe planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor, promovendo e implementando as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor nas suas respectivas áreas de atuação; dar atendimento aos consumidores, processando as reclamações fundamentadas e fiscalizar as relações de consumo; funcionar no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei nº 8.078/90, legislação complementar e este Decreto; elaborar e divulgar anualmente, no âmbito de sua competência, o cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, de que trata o art. 44 do CDC.

Diante de tal previsão, o item 3 da recomendação administrativa nº 09/2019 dispôs:

Revise e encaminhe à Câmara Municipal, **no prazo de 30 (trinta) dias**, projeto de lei alterando a Lei Municipal nº 2039/2018, referente ao cargo de **Procurador-Geral do Município**, tendo em vista que **não** é admitida a representação judicial e/ou extrajudicial por Advogado que não pertença ao quadro de advogados públicos do ente local, devendo fazer constar que o Procurador-Geral do Município deverá ser escolhido, **preferencialmente**, dentre os integrantes da carreira. Ainda, para que conste na modificação legislativa que, caso a autoridade nomeante não



MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça de Mangueirinha do Estado do Paraná
opte pela nomeação por um dos advogados de carreira para Procurador-Geral, seja **vedada** a atuação judicial e extrajudicial, assim como outras funções técnicas e burocráticas, pelo Procurador-Geral do Município nomeado em cargo **ad nutum**.

Contudo, mesmo após ciência da Recomendação Administrativa e, inclusive, resposta de que acatariam integralmente o disposto, a Prefeitura de Mangueirinha não logrou êxito em demonstrar o cumprimento integral do item 3.

Assim, em que pese o acatamento dos itens 1 e 2 da referida Recomendação Administrativa, os quais foram devidamente demonstrados documentalmente, resta ainda a alteração legislativa.

Frise-se que a manutenção de lei que preveja o cargo de Procurador-Geral, com função diversa a de chefia, direção e assessoramento – uma vez se tratando de cargo em comissão, torna o dispositivo inconstitucional e não regula devidamente a atividade do servidor.

III – Por tudo que foi exposto, determino seja **oficiada** a Prefeitura de Mangueirinha, solicitando no prazo **derradeiro** de 30 (trinta) dias, o cumprimento do item 3 da Recomendação Administrativa nº 09/2019, visando realizar a alteração legislativa em relação ao cargo de Procurador-Geral, previsto na Lei nº 2.039/2018, atendendo aos preceitos constitucionais.

Encaminhe-se junto à requisição, a íntegra do presente despacho.

IV – Após, voltem conclusos para análise.

Mangueirinha, 22 de julho de 2020.


BRUNO RINALDIN
Promotor de Justiça





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

PARECER N.º 054/2020

REF. PROJETO DE LEI N.º 034/2020 – EXECUTIVO

Recebido em 24/08/20 às 13 h 29 min

Assinatura
Câmara De Mangueirinha
PROTÓCOLO

EMENTA: PARECER. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ALTERA O ART. 19, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.039/2018, QUE DISPÕE SOBRE A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa alterar o artigo 19, da Lei Municipal nº 2.039/2018, o qual dispõe sobre a Procuradoria Geral do Município.

Em sua justificativa, o proponente informa que pretende adequar as atribuições do cargo de Procurador-Geral do Município, em consonância com o recomendado pelo Ministério Público Estadual.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 18, da Constituição Federal, que inaugura o tema da organização do Estado *"A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."*

A partir de tal autonomia, confere-se a todos os entes políticos, incluídos os Municípios, um conjunto de capacidades para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Recebido em 24/08/20
Assinatura
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

D 10/20



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Especificamente no que tange à autolegislação e autoadministração, o conjunto de competências materiais e legislativas está prevista no artigo 30 da Lei Maior, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

No caso em debate, o Projeto de Lei tem por objetivo, em resumo, alterar as atribuições do Procurador-Geral do Município, de modo que este fique excluído da representação judicial e/ou extrajudicial, assim como outras funções técnicas e burocráticas, e passe a desempenhar exclusivamente funções de direção, chefia e assessoramento.

No mais, também se verifica que foi observada a competência para a iniciativa do Projeto de Lei em questão, tendo em vista que a proposição fora deflagrada pelo chefe do Executivo Municipal.

Dessarte, inexistiu óbice em relação à fase introdutória do presente Projeto de Lei.

No mérito, igualmente não verifico óbice à proposta, a qual, como já mencionado, busca realizar mudanças pontuais nas atribuições do Procurador-Geral do Município, passando a adequá-las ao que dispõe a Constituição da República sobre os cargos em comissão, no sentido de que estes se destinam apenas a funções de direção, chefia e assessoramento, não podendo exercer atividades técnicas ou burocráticas, a exemplo da representação judicial ou extrajudicial.

Por fim, anote-se que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de todas as Comissões Permanentes (Justiça e Redação, Orçamento e Finanças e Políticas Públicas) e que seu *quórum* de deliberação é de **maioria absoluta**, devendo ser submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

III. CONCLUSÕES



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação.

Por fim, considerando o caráter meramente opinativo¹ do presente parecer, registro que o interesse público, que a princípio se mostra bastante relevante, deverá ser discutido com o mérito, cuja competência é do soberano plenário.

É o meu parecer, *sub judice*.

Mangueirinha, 19 de agosto de 2020.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 497/2020 – Procuradoria

Mangueirinha, 24 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor
ISAIAS TRAMBULAK
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Mangueirinha-PR.

O Executivo Municipal, através do Prefeito Sr. Elídio Zimmerman de Moraes, vem através do presente, solicitar a alteração/retificação da página 01 do **PROJETO DE LEI N.º 034/2020, para apreciação e votação do Legislativo.**

Contando com o apoio do Legislativo, antecipamos agradecimentos.

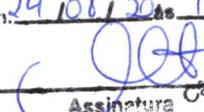
Respeitosamente,


ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

Recobi em 24/08/20
9
Assinatura

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 24/08/20 às 17 h 46

Assinatura Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO

PROJETO DE LEI N.º 034/2020

Altera o art. 19 da Lei Municipal n.º 2.039/2018, a qual dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mangueirinha, e dá outras providências.

Justiça REDAÇÃO
ORÇAMENTO FINANÇAS
Políticas Públicas
17.08.20

DATA

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º O art. 19 da Lei Municipal n.º 2.039/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Fica instituída a Procuradoria Geral do Município de Mangueirinha - PGM, como órgão da Administração Superior, com atribuição de assistir direta e indiretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções, mediante o assessoramento jurídico, a representação e a defesa judicial da Administração Direta e Indireta do Município em qualquer foro ou instância.

§ 1.º A Procuradoria Geral do Município de Mangueirinha - PGM é constituída por Procuradores Municipais e o pessoal de apoio e chefiada pelo Procurador Geral.

§ 2.º O Procurador Geral será nomeado em cargo de confiança pelo Prefeito Municipal, escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, ou dentre os Procuradores ocupantes de emprego efetivo.

§ 3.º O Procurador Municipal efetivo, quando no exercício do emprego de Procurador Geral, poderá optar pela sua remuneração ou pelo subsídio previsto para o referido emprego.

§ 4.º São atribuições do Procurador Geral do Município:

- I - Dirigir a Procuradoria Geral, superintender e coordenar suas atividades e orientar sua atuação;
- II - Propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos, mediante competente sustentação;
- III - Sugerir ao Prefeito Municipal a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face de lei ou ato normativo;
- IV - Receber citações, intimações e notificações em ações em que o Município for parte;
- V - Elaborar a proposta orçamentária da Procuradoria Geral do Município;
- VI - Firmar pareceres pertinentes a operações de crédito;
- VII - Firmar, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, as leis, os decretos e as portarias;
- VIII - Exercer o controle da legalidade e constitucionalidade da legislação municipal;
- IX - Emitir resoluções para o fiel cumprimento desta Lei;

** Página substituída através do ofício nº 497/2020 - Promotória.*

Recebido em: 17/08/2020 às 13:30 min.

PROTÓCOLO
Mangueirinha
Câmara De Mangueirinha

Assinatura

Recebi em: 17/08/2020
Assinatura

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 118/2020
PROJETO DE LEI N.º 34/2020
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Altera o art. 19 da Lei Municipal n.º 2.039/2018, a qual dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Mangueirinha, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei n.º 034/2020.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

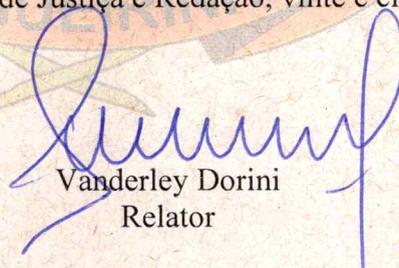
Altera o art. 19 da Lei Municipal n.º 2.039/2018, a qual dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Mangueirinha.

CONCLUSÃO

Assim sendo o parecer da comissão é:

Parecer favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte.


Vanderley Dorini
Relator


Pelas conclusões - Joares Sartori


Pelas conclusões - Darci Prusch



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTICA PEDAGOGICA

No dia 25/08/2020, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>JOAQUIM SARTORI</u>	Presidente	<u>[Signature]</u>
<u>VANDERLEY DOKIM</u>	Relator	<u>[Signature]</u>
<u>DARCI PEREIRA</u>	Membro	<u>[Signature]</u>
_____	Membro	

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei 034/2020

Conclusões a respeito das matérias:

Alterar o ART. 19 da Lei Municipal nº 2.039/2018, a qual dispõe sobre a organização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mangueirinha, e de

Assim sendo o parecer da comissão é

sendo assim parecer favorável
[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 121/2020
PROJETO DE LEI N.º 34/2020
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Altera o art. 19 da Lei Municipal n.º 2.039/2018, a qual dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mangueirinha, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei n.º 034/2020.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

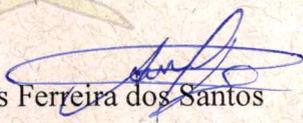
Fica o Poder Executivo do município de Mangueirinha autorizado a alterar o art. 19 da Lei Municipal n.º 2.039/2018.

CONCLUSÃO

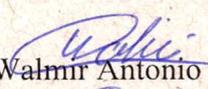
Assim sendo o parecer da comissão é:

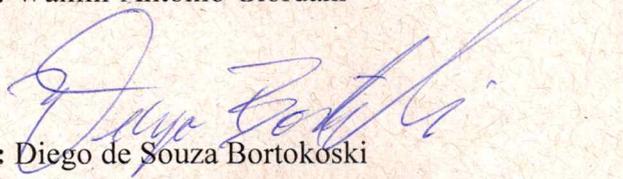
É favorável a matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 26 de agosto de dois mil e vinte.


Amós Ferreira dos Santos

Relator


Pelas conclusões: Walmir Antonio Giordani


Pelas conclusões: Diego de Souza Bortokoski



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

No dia 26 / 08 / 2020, estiveram reunidos os Vereadores:

Valmir Fiondomi

Presidente Valmir

Amos Ed dos Santos

Relator

Diego Bertokski

Membro Diego

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 034/2020

Conclusões a respeito das

matérias: Fica o Poder Executivo do município de Mangueirinha autorizado a alterar o Art. 19 de Lei municipal nº 9.039/2018, a qual dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mangueirinha, e das Outras Providências.

Assim sendo o parecer da comissão é

E Favorável à matéria

Valmir

Diego



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 126/2020
PROJETO DE LEI N.º 034/2020
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Altera o art. 19 da Lei Municipal n.º 2.039/2018, a qual dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mangueirinha, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei do Poder Executivo n.º 034/2020 – Altera o art. 19 da Lei Municipal n.º 2.039/2018, a qual dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mangueirinha, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

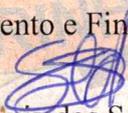
O referido Projeto de Lei n.º 034/2020 – visa adequar as atribuições do cargo de Procurador Geral do Município de Mangueirinha-PR, conforme Recomendação do Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos do Ofício n.º 436/2020..

CONCLUSÃO

Assim sendo o parecer da comissão é:

Favorável a matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 27 de agosto de 2020.


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Pelas conclusões Edemilson dos Santos

Pelas conclusões Diogo André Carniel Noll

Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Políticas Públicas

No dia 27/08/2020, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Edemilson dos Santos</u>	Presidente	
<u>Selegio Luiz dos Santos</u>	Relator	
<u>Diogo A. C. Roll</u>	Membro	
<u>Ueslei A. D. Agostini</u>	Membro	

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de lei nº 034/2020 - Altera o artigo 19 da Lei Municipal nº 2039/2018, qual dispõe sobre a organização da Estação Administrativa da Prefeitura Municipal de Mangueirinha, e as outras providências.

Conclusões a respeito das matérias:

O referido Projeto de Lei visa adequar as atribuições do cargo de Procurador Geral do Município de Mangueirinha, de acordo com as recomendações do Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos do ofício 436/2020.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável a matéria